**TJPE**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO  
R IMPERADOR DOM PEDRO II - Bairro SANTO ANTONIO - CEP 50010-240 - Recife - PE  
FOR PAULA BAPTISTA

**CONTRATO - TJPE-111111111/PRESIDENCIA-100000000/CONSULTORIA JURIDI-  
120000000/ASSESSORIA JURIDIC-1200003000**

CONTRATO Nº 032 /2024-TJPE/ESMAPE QUE CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, POR MEIO DA ESCOLA JUDICIAL E A EMPRESA SOLIS SOLUÇÕES LIVRES LTDA, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com sede na Praça da República, s/nº, bairro de Santo Antônio, Recife/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.431.327/0001-34, doravante denominado TJPE, por meio da ESCOLA JUDICIAL - ESMape/TJPE, com sede a Av. Des. Guerra Barreto, 210, Ilha Joana Bezerra, Recife/ PE, CEP 50080-800, neste ato representada por seu Diretor Geral, o Exmº. Sr. Des. Jorge Américo Pereira Lira, nos termos da Lei Complementar Nº 507, de 9 de novembro de 2022 c/c art. 7º, §2º da Resolução CNJ Nº 159, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa SOLIS SOLUÇÕES LIVRES LTDA, CNPJ/MF nº 05.582.628/0001-66, com sede na Rua Irmão Emílio Conrado, 110, sala 304, Florestal, Lajeado/RS, CEP 95900-704, representada pelo Sr. Jamiel Spezia, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si, justo e acordado celebrar o presente instrumento, em decorrência do Processo Administrativo nº 00024160-27.2023.8.17.8017, com fulcro no inciso I do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente, a contratação da empresa SOLIS SOLUÇÕES LIVRES LTDA, por inexigibilidade, para prestação de serviços de manutenção e aprimoramento do sistema de gestão acadêmica da escola judicial de Pernambuco (ESMAPE), garantindo seu pleno funcionamento, operação e evolução.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

2.1 O presente contrato terá a vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de início da prestação do serviço constante na Ordem de Serviço, parte integrante e inseparável deste, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos mediante termo aditivo, respeitando-se a vigência máxima decenal, em conformidade com o art. 107, da Lei 14.133/2021.

2.2 Os efeitos financeiros da contratação, para fins do primeiro pagamento, somente ocorrerão após o início da efetiva prestação dos serviços pela empresa CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 O valor global do presente contrato é de R\$ 533.924,00 (quinhentos e trinta e três mil novecentos e vinte e quatro reais).

Item	E-Fisco	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	397724-2	Manutenção e evolução do software de gestão acadêmica	Meses	36	R\$ 9.000,00	R\$ 324.000,00
2	504415-4	Serviços (Unidades de Serviços Técnicos) para evolução do software de gestão acadêmica	UST	1.100	R\$ 190,84	R\$ 209.924,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 533.924,00</b>

3.2 O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo CONTRATANTE, em até 20 (vinte) dias após o ateste da Nota Fiscal. O crédito se dará mediante ordem bancária com transferência em conta corrente da CONTRATADA. Na transferência será descontada a taxa bancária correspondente quando a conta corrente do destinatário for de instituição bancária diferente do banco **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, tendo em vista a vinculação do Tribunal de Justiça ao Sistema Corporativo E- FISCO do Governo do Estado de Pernambuco. A CONTRATADA arcará com o ônus da transferência.

3.3 O ateste da nota fiscal será realizado em até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal.

3.4 O cadastramento junto à Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco no sistema E-FISCO é condição para a contratação e pagamento.

3.5 Ocorrendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou nos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

3.6. O CONTRANTE se reserva no direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o produto ou serviço fornecido não estiver em perfeita condição de uso ou em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência e seus Anexos.

3.7 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto não for comprovado o recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), correspondentes ao mês da última fatura vencida e verificação da regularidade fiscal da mesma. **ESTÁ PREVISTO NO TR NO ITEM DO PAGAMENTO.**

3.8 Nos casos de eventuais atrasos no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ao valor devido será acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:  $I = (6/100) / 365$

3.9 Será admitida revisão do Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e alterações, quando ocorrer a necessidade de recompor em face da variação de preços, decorrente de fato imprevisível, fato superveniente, ou fato previsível, mas de consequências incalculáveis.

3.10 O CONTRATO poderá ser reajustado após decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, mediante requisição formal do contratado, utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, nos termos da Lei Estadual nº 17.555/2021 e do Decreto nº 52.153, de 17 de janeiro de 2022.

3.11 A CONTRATADA deverá pleitear o reajuste de preços durante a vigência do contrato, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito ao reajuste, nos termos do art. 5º, III, da Lei Estadual nº 17.555/2021.

3.12 É irregular a revisão de preço quando a sua evolução mostrar-se compatível com o cenário existente à época da formulação da proposta.

3.13 É irregular a revisão de preço que desconsidere o desconto oferecido por ocasião do certame licitatório.

3.14. Somente se admite a revisão de preço após a comprovação do equilíbrio da equação econômico-financeira da proposta.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1 As obrigações assumidas correrão, neste exercício, por conta das seguintes dotações orçamentárias: Nota de Empenho nº 2024NE001167, pelo Programa de Trabalho nº 02.126.0422.4241.0000, Natureza da Despesa 3.3.90.40, Fonte 0759240000, emitida em 17/04/2024, no valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), e Nota de Empenho nº 2024NE001168, pelo Programa de Trabalho nº 02.126.0422.4241.0000, Natureza da Despesa 4.4.90.40, Fonte 0759240000, emitida em 17/04/2024, no valor de R\$ 38.168,00 (trinta e oito mil cento e sessenta e oito reais).

4.2 Quanto aos saldos remanescentes, serão liberados por meio da LOA 2025 e subsequentes.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. Efetuar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes da Proposta, bem como, do Termo de Referência e seus Anexos.

5.2. Disponibilizar profissionais devidamente capacitados para realização dos serviços.

5.3. Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela CONTRATANTE.

5.4. Assinar o instrumento contratual no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação formal da Administração convocando para esse fim.

5.5. Aceitar a Fiscalização da CONTRATANTE, através de seus servidores/técnicos ou por terceiros, por este constituído.

5.6. Atender prontamente todas as solicitações do TJPE previstas no Termo de Referência e outras estabelecidas no Contrato.

5.7. O pagamento ou a liquidação do valor contratado por parte da CONTRATANTE não isentará a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades pelos serviços executados.

5.8. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao TJPE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme determina o art. 120 da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere a prejuízos causados por erros quantitativos ou financeiros da planilha orçamentária elaborada pela CONTRATADA.

5.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, possíveis resultantes da execução do objeto, e ainda os encargos decorrentes da aprovação e licenciamento junto aos Órgãos

próprios para execução dos serviços contratados.

5.10. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

5.11. Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

5.12. Observar o inserto no art. 3º da Resolução nº 07 (18/10/2005), com nova redação dada pela Resolução nº 09 (06/12/2005), ambas do Conselho Nacional de Justiça, no tocante a vedação de manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que contrate empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao respectivo Tribunal CONTRATANTE, devendo na ocorrência de quaisquer umas das hipóteses descritas, comunicar, de imediato e por escrito, o CONTRATANTE, respondendo, na forma da lei, pela omissão.

5.13. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XVI, art. 92, da Lei nº 14.133/2021.

5.14. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de telefone, endereço eletrônico ou endereço físico, sob pena de infração contratual.

5.15 Cumprir com as demais obrigações constantes no Termo de Referência e outras previstas no contrato.

5.16 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, que se fizerem necessários no objeto contratado, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, consoante o disposto no art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.17 Guardar sigilo e não fazer uso de dados e informações que lhe forem fornecidos e que sejam necessários ao desempenho das atividades previstas neste Termo.

5.18 Observar rigorosamente todos os itens do Termo de Referência, executando os serviços de acordo com as especificações e normas aplicáveis, utilizando ferramental apropriado e dispondo da infraestrutura e equipe técnica exigidas para a perfeita execução do objeto desta contratação.

5.19 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo TJPE, sobre as soluções ofertadas.

5.20 A CONTRATADA se responsabilizará pela preservação do sigilo e pelo uso restrito à execução dos serviços, de informações sensíveis (informações proprietárias) relacionadas a aspectos técnicos, operacionais, comerciais, jurídicos e financeiros do TJPE, a que tenha acesso em decorrência da relação contratual, devendo, junto com o CONTRATO, assinar o Termo de Confidencialidade.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

6.2. Emitir a ordem de serviço, dando início à vigência do contrato, após a verificação da realização dos procedimentos para a implantação dos serviços e documentação pertinente.

6.3. Cientificar a CONTRATADA sobre as normas internas vigentes relativas à segurança, inclusive aquelas atinentes ao controle de acesso de pessoas e veículos, bem assim sobre a Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE.

6.4. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA aos locais onde serão prestados os serviços, observadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas.

6.5. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

6.6. Encaminhar todas as deliberações com relação ao pessoal da CONTRATADA através do preposto designado, respeitando o princípio da hierarquia e unidade de comando.

6.7. Verificar e atestar as faturas mensais da CONTRATADA, mediante a homologação e aceite do relatório gerencial mensal.

6.8 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, mediante entrega das Notas Fiscais/Faturas, após atesto das mesmas pelo respectivo Gestor do Contrato.

6.9 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

6.10 O TJPE obriga-se a promover, por intermédio de Comissão ou servidor designado na forma do art. 117 da Lei n.º 14.133/2021, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio os defeitos detectados e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam o reparo por parte da CONTRATADA. A existência de fiscalização do TJPE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer vício ou defeito presente nos bens fornecidos.

6.10.1. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 117, da Lei n.º. 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – BASE LEGAL**

A presente contratação foi provocada pelo Ofício: ID nº 2149348 - da Secretaria Executiva da Escola Judicial - ESMAPE. A base legal da contratação está prevista com base no inciso I do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021, de 1º/04/2021, c/c IN TJPE nº 01/2023, conforme Processo Administrativo SEI de nº 00024160-27.2023.8.17.8017.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

8.1 O CONTRATO se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

8.2 Constituem motivos para extinção do CONTRATO, independentemente do prazo ou das obrigações nele estipuladas, as situações descritas no art. 137 da Lei 14.133, de 2021.

8.3 A extinção consensual e a extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.4 Aplica-se à extinção do CONTRATO a disciplina dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.5 O termo de extinção, sempre que possível, será instruído com os seguintes documentos:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES**

9.1 O CONTRATADO comete infração administrativa, ao cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

9.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida;

9.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7 Ensejar o atraso na disponibilização do acesso às ferramentas e serviços em relação ao mês previsto para início da execução do contrato, sem motivo justificado;

9.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;

9.1.9 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

9.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

9.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 O CONTRATADO ao cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência, na hipótese do item 9.1.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 1% sobre o valor contratado do(s) item(s) prejudicado(s), por qualquer das infrações dos subitens 9.1.4 a 9.1.6 e 9.1.8 a 9.1.12;

c) Multa de mora de 1% por dia, sobre o valor contratado do item prejudicado por infração do subitem limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total;

d) Multa de 20% sobre o valor contratado, por infração do subitem 9.1.3 (inexecução total do contrato);

e) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelas infrações dos subitens 9.1.2 a 9.1.7.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, pelas infrações administrativas previstas nos subitens 9.1.8 a 9.1.12, além das infrações administrativas previstas nos subitens 9.1.2 ao 9.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção 9.2, "e".

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

9.5 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo.

9.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal adotado por este Tribunal.

9.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9.10. Resta afastada qualquer sanção administrativa em caso de eventual atraso, bem como inexecução parcial ou total decorrentes das situações originadas de caso fortuito, força maior, fato ou ato de terceiro, desde que comprovados, devido à imprevisibilidade e inevitabilidade que as revestem, impossibilitando a regular execução do objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO**

10.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.2 Na hipótese de haver acordo entre as partes, as supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

10.3 As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3.1 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, em especial nos seguintes casos:

- a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços;
- b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas neste contrato;
- c) alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- d) empenho de dotações orçamentárias;
- e) mudança de calendário/cronograma da execução do Objeto deste Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO**

11.1 O Sistema contemplado neste instrumento deve estar disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana. Para tanto, a CONTRATADA deverá garantir a confiabilidade e disponibilidade do sistema de gestão acadêmica pertencente ao Tribunal de Justiça sob a sua responsabilidade, executando as manutenções e verificações conforme item 4.1.1 do Termo de Referência, de forma a garantir o máximo de disponibilidade.

11.2 Considerando os conceitos de problema e restauração de serviço, a restauração do serviço é uma etapa importante do acordo de nível de serviço. Entretanto, o problema só poderá ser encerrado após a determinação da causa raiz e aplicação da devida solução.

11.3 Os atendimentos às solicitações e suporte do TJPE serão feitos conforme item 4.1.5 do Termo de Referência, e a CONTRATADA deverá atender aos níveis definidos abaixo, conforme o tipo e gravidade do evento:

Tipo de Atendimento	Tipo de Suporte	Prazo Máximo de início de atendimento  (Contadas a partir do horário de abertura do chamado)	Prazo máximo para Resolução
Severidade Urgente	on-site	Até 4 horas úteis	Até 12 horas úteis
Severidade Importante	on-site	Até 24 horas úteis	Até 24 horas úteis
Severidade Normal	on-site	Até 48 horas úteis	Até 48 horas úteis
Severidade Informação	on-site		Até 3 dias úteis

11.4. O grau de severidade será definido como:

11.4.1. Severidade Urgente: Até 12 (doze) horas após o início do atendimento, para os casos em que a solução se encontre totalmente inoperante. (Entende-se por Severidade Urgente, quando a solução se encontra totalmente inoperante e os chamados serão para manutenção corretiva e reparação de eventuais falhas do sistema, com grave comprometimento de seu funcionamento, onde a solução será o restabelecimento do sistema as condições normais de operação com todos os seus módulos operando perfeitamente;

11.4.2. Severidade Importante: Até 24 (vinte e quatro) horas após o início do atendimento, para os casos em que a solução se encontre com problemas de funcionamento. (Entende-se por Severidade Importante, quando a solução se encontra com problemas de funcionamento, mas não totalmente inoperante, os chamados para correção de eventuais problemas do sistema. Softwares, módulos e funcionalidades que não se encontrem totalmente inoperantes, mas que apresentem algum comprometimento em seu funcionamento, sendo necessário suporte na solução COM a necessidade de interrupção de funcionamento desta);

11.4.3. Severidade Normal: Até 48 (quarenta e oito) horas após o início do atendimento, para os casos em que a solução não se encontre inoperante, mas com problemas. (Entende-se por Severidade Normal, quando a solução se encontra com problemas de funcionamento, mas não totalmente inoperante, os chamados para correção de eventuais problemas do sistema. Softwares, módulos e funcionalidades que não se encontrem totalmente inoperantes, mas que apresentem algum comprometimento de seu funcionamento, sendo necessário suporte na solução SEM a necessidade de interrupção de funcionamento desta);

11.4.4. Severidade Informação: Até 3 (três) dias uteis após o início do atendimento, para os casos de solicitação de informações diversas ou dúvidas sobre a solução, relatórios, implementações e outras questões que não sejam problemas no sistema.

11.5. As intervenções que representem riscos à operação normal do sistema de gestão acadêmica deverão ser programadas para horários alternativos, a serem combinados com a fiscalização.

11.6. O não cumprimento destes itens será alvo dos resultados da avaliação mensal da CONTRATADA, disposta a seguir;

11.7. Para efeito de avaliação do desempenho da CONTRATADA, à inobservância das obrigações de serviços de suporte técnico e outras descritas neste instrumento e no Termo de Referência, serão realizadas avaliações e conforme os resultados, aplicadas glosas à CONTRATADA nos termos previstos;

11.8. A Avaliação de Desempenho da CONTRATADA deverá ser realizada:

11.8.1. Mensalmente, a contar da data de início dos serviços;

11.8.2. Além da periodicidade citada na alínea superior, a qualquer tempo, a critério do TJPE.

11.9. A CONTRATADA iniciará os serviços com cem pontos, sendo que o sistema de avaliação e conceituação levará em consideração a pontuação perdida pela CONTRATADA, por ocasião de glosa aplicada com base nas tabelas a seguir:

#### I. Tabela de Abatimentos e Pontos Perdidos

Grau de Abatimento (Ga)	Correspondência	Pontos perdidos
01	10%	10
02	20%	20
03	30%	30
04	40%	40
05	50%	50
06	60%	60
07	70%	70
08	80%	80
09	90%	90
10	100%	100
Fórmula: $G_a = G_i + G_f$		

#### II. Tabela de Incidência (Gi)

Percentual de Incidência	Gi
Se a incidência da infração estiver entre 0 e 20% sobre o total do efetivo/item	1
Se a incidência da infração for de 1 até 2 ocorrências	
Se a incidência da infração estiver entre 20 e 40% sobre o total do efetivo/item	2
Se a incidência da infração for de 3 até 4 ocorrências	
Se a incidência da infração estiver entre 40 e 60% sobre o total do efetivo/item	3
Se a incidência da infração for de 4 até 5 ocorrências	
Se a incidência da infração estiver entre 60 e 80% sobre o total do efetivo/item	4
Se a incidência da infração for de 6 até 7 ocorrências	
Se a incidência da infração estiver entre 80 e 100% sobre o total do efetivo/item	5
Se a incidência da infração for acima de 7 ocorrências	

### III. Tabela de Frequência (Gf)

Período de atraso	Gf
De 1 dia no mês	1
De 2 dias no mês	2
De 3 dias no mês	3
De 4 dias no mês	4
De 5 ou mais dias no mês	5

11.10. Para Severidade Urgente será acrescido 1 ponto ao Gi e 1 ponto ao Gf a cada falta;

11.11. Caso durante uma intervenção técnica a solução se torne inoperante, será considerada e tratada como Severidade Urgente;

11.12. Cada nova avaliação será iniciada com 100 pontos;

11.13. Ao final de cada avaliação, a CONTRATADA será conceituada de acordo com os seguintes parâmetros:

PONTUAÇÃO OBTIDA	CONCEITO
De 90 a 100 pontos	A (Ótimo)
De 70 a 89 pontos	B (Bom)
Inferior a 70 pontos	C (Insatisfatório)

11.14. Em decorrência da avaliação da CONTRATADA resultar em conceito "C", deverão ser tomadas as seguintes providências:

11.14.1. Primeira ocorrência – será expedida notificação à CONTRATADA, anexando o relatório de avaliação, informando que a avaliação do próximo trimestre deverá ser maior ou igual a 70, sob pena da aplicação de penalidade de rescisão contratual e impedimento do direito de licitar e contratar com o TJPE pelo prazo de um ano, observando os princípios do contraditório e da ampla defesa;

11.14.2. Segunda ocorrência – rescisão contratual e impedimento do direito de licitar e contratar com o TJPE pelo prazo de um ano, observando os princípios do contraditório e da ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1 - O tratamento de dados pessoais previsto neste instrumento será regido pela Lei Federal Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e atenderá estritamente ao interesse público, devendo as partes observar e cumprir integralmente com os seus dispositivos.

12.1.1 – Todo o tratamento, inclusive a coleta, de dados pessoais previsto neste termo de cooperação deverá estar exclusivamente limitado à hipótese prevista no artigo 7º, VI da Lei Federal Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

12.1.2 – São vedados compartilhamento e a transferência de dados pessoais oriundos execução do tratamento previsto para qualquer pessoa de direito privado ou direito público, exceto em caso de atendimento à legislação vigente ou para atendimento a hipótese de tratamento descrita no item 12.1.1. Em qualquer um dos casos deverá ser firmado acordo que contemple a proteção de dados pessoais e o TJPE deverá ser informado.

12.1.3 – A CONTRATADA deverá adotar as medidas informadas pelo TJPE para cumprimento dos direitos dos titulares e deverá informar imediatamente ao TJPE solicitações referentes ao exercício de direitos pelos titulares de dados pessoais quando manifestadas por seu intermédio.

12.1.4 – A CONTRATADA responderá pelo tratamento dos dados pessoais quando as ações de tratamento estiverem sob sua responsabilidade, o que inclui transmissão, armazenamento, inclusão, alteração e exclusão de dados pessoais.

12.1.5 – Nos casos de ocorrência de incidente de segurança da informação, ou mera suspeita, que possa implicar em risco para os titulares de dados pessoais, a CONTRATADA deverá comunicar ao TJPE.

12.1.6 – Para o tratamento considerado seguro de dados pessoais no âmbito deste Contrato com a legislação, regulamentações e normativos setoriais vigentes, cabe a CONTRATADA adotar padrões técnicos, práticas organizacionais e de governança, mecanismos internos de supervisão e tratamento de riscos de segurança da informação em conformidade com normas de referência amplamente difundidas e, quando for o caso, adotar os padrões de segurança da informação determinados pelo TJPE para utilização dos serviços providos.

12.1.7 – No encerramento deste termo de cooperação, atendidas as finalidades propostas, o TJPE e a CONTRATADA deverão encerrar imediatamente o tratamento de dados pessoais decorrentes do intercâmbio de informações e proceder com a eliminação destes, observados os prazos de retenção por obrigação legal ou impostos por órgãos de fiscalização, nos termos do artigo 16 da Lei Nº 13.709/2018.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 14.133/2022 e alterações posteriores.

13.2 Nos termos do art. 94, da Lei nº 14.133/2021, o presente instrumento contratual e seus aditamentos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), como condição de sua eficácia.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

Estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente eletronicamente, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Recife/PE, (Data da assinatura eletrônica).

### **ESCOLA JUDICIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**

Diretor Geral Des. Jorge Américo Pereira de Lira

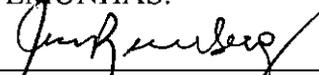
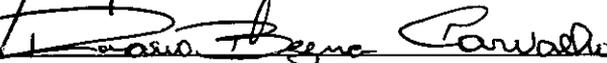
CONTRATANTE

**SOLIS SOLUÇÕES LIVRES LTDA**

Sr. Jamiel Spezia

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1)  \_\_\_\_\_
- 2)  \_\_\_\_\_



Documento assinado eletronicamente por **Jamiel Spezia, Usuário Externo**, em 25/04/2024, às 10:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JORGE AMÉRICO PEREIRA DE LIRA, DESEMBARGADOR**, em 25/04/2024, às 12:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **2567416** e o código CRC **F34BFE00**.